



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

16 NOV 2022

1º Secretário

Assembleia Legislativa
01
Folha
1230/22
de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 NOV 2022

Protocolo: 200122

Processo: 200123

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB

Aplica-se, no contexto do Programa Federativo de Enfretamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o previsto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-partes a todos os servidores públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica aplicado a todos os servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, no contexto do Programa Federativo de Enfretamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o disposto na Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, no que se refere à contagem do tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios, sexta-partes e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de agosto de 2022

Deputado JEAN OLIVEIRA
MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB

JUSTIFICATIVA

No contexto da pandemia da COVID-19, a nação viveu momentos de grandes incertezas, com isso, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173, de 27 de março de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Corona Vírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”. A referida Lei trouxe restrições orçamentárias e financeiras a todos os entes federados, inclusive proibindo até o dia 31 de dezembro de 2021 o pagamento de alguns direitos dos servidores públicos.

Ocorre que, passado o tempo, atualmente, em 2022, verificou-se que as previsões negativas e de incerteza quanto ao rumo da economia brasileira não se confirmaram na integralidade, ao menos, não aos cofres públicos do Estado de Rondônia, que teve aumento de arrecadação e de receita no período.

Observando essa nova realidade, o Poder Executivo Federal aprovou a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, trazendo um novo entendimento quanto a contagem de tempo como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênios e sexta-parte para todos os servidores públicos, atentemos ao disposto no parágrafo 8º do artigo 8º da LC nº 173 alterado pela LC nº 191:

"Art. 8º.....
.....

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Assim, apresentamos este Projeto de Lei no sentido de trazer atenção especial à aplicação do direito disposto na LC nº 191, de 8 março de 2022, em nosso estado, atendendo todos os servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e funcional.

Pelo exposto, e certos de que a implementação da medida disposta é necessária e urgente, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Porto Velho, 01 de agosto de 2022

Deputado JEAN OLIVEIRA

MDB